

Proposta de Emenda à Constituição nº 40 de 2003  
(Do Poder Executivo)

“Modifica os arts. 37, 40, 42, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”

**Emenda à Proposição**

**EMENDA DE N.º DE 2003**  
**(Do Sr. JORGE ALBERTO e outros)**

“Substitui-se a redação que o art. 1.º da PEC n.º 40/2003 confere ao § 3.º do art. 40 do Texto Constitucional, conforme em anexo”

Substitua-se a redação que o art. 1.º da PEC confere ao § 3.º do art. 40 do *Texto Constitucional* pela seguinte:

“Art.

40

.....  
.....  
.....  
.....

§ 3º Os proventos da aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, multiplicada por fator previdenciário, cuja fórmula será estabelecida em lei, o qual considerará o tempo de

*permanência no cargo e na carreira em que se der a aposentadoria, a idade, a expectativa de sobrevida e, com pesos distintos, o tempo de contribuição do segurado ao regime de previdência de que trata este artigo e àquele de que trata o art. 201.*

.....  
..... "

### JUSTIFICAÇÃO

Com a preocupação de desestimular aposentadorias precoces e, conseqüentemente, evitar o esvaziamento de certas carreiras e a perda de receita, propomos, no art. 1º, art. 40, § 3º, determinar a instituição de fator previdenciário, com fórmula a ser estabelecida em lei.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2003

JORGE ALBERTO

Deputado Federal – PMDB-SE